



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 664/2002.

"Cria Sistema de Controle Interno, da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, analisar todos os atos administrativos do Município de Santa Rosa da Serra, procurando efetuar o seguinte:

1 - Analisar os anteprojetos e projetos do executivo antes do envio à Câmara Municipal objetivando sua melhor redação, seu melhor desempenho, sua maior objetividade, repassando ao Prefeito sua sugestão e crítica;

2 - Acompanhar, orientar, fiscalizar toda gestão operacional de todos os órgãos da administração direta e indireta, fornecendo críticas ou sugestões quanto à sua economicidade, quanto à sua melhor eficiência, sua melhor prática de controle e acompanhamento;

3 - Acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas quanto das despesas, fornecendo subsídios ao Gestor através de relatórios, das eventuais distorções, da possível utilização despropositada dos recursos, de qualquer eventualidade de dano ao erário público;

4 - Elaborar os projetos ou programas de trabalho, em todas as áreas operacionais, que busca o aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefas, objetivando o cumprimento das mesmas.

5 - Acompanhar e informar ao Prefeito Municipal das metas estabelecidas na Lei e Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento anual e no Plano Plurianual, objetivando o cumprimento das mesmas.

6 - Inspeccionar toda e qualquer atividade operacional da Prefeitura, fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa, elaborando relatórios específicos ao Prefeito Municipal onde deve constar não somente o fato em si negativo, mas também o motivo de sua prática e a possível sugestão para sua regularização;

7 - Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda dos valores e bens públicos, efetuando relatórios específicos ao Prefeito Municipal de eventual falha ou dano aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – Acompanhar a Prestação de Contas Anual e efetuar relatório sobre as contas e balanço, sobre os projetos em andamento, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros sobre as dívidas e operações de créditos, os restos a pagar, as prestações de contas dos convênios;

9 – Acompanhar e fiscalizar a manutenção dos veículos, das máquinas e equipamentos, do zelo e guarda dos bens patrimoniais, dos bens mantidos em estoque e no almoxarifado, emitindo relatório específico ao Prefeito Municipal de eventuais situações de danos aos mesmos, seja através de servidores responsáveis ou da natureza. Em caso de acidente comparecer ao local para interar-se e fazer ocorrência administrativa sendo essa possível de substituição da policial. As responsabilidades serão apuradas de acordo com o artigo 137 e seguintes da Lei n.º 467/90

10 – Acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios, dos contratos de prestação de serviços, do conserto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados;

11 – Informar ao Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais as eventuais irregularidades dolosas, fraudulentas, por ventura detectadas a bem como auxiliar a Egrégia Corte em sua missão constitucional.

12 – Acompanhar, apolar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, interno ou externamente, auxiliando o Gestor na sua Coordenação.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear, dentre os funcionários efetivos da Prefeitura, a Comissão de Controle Interno que será composta no mínimo por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único – Os funcionários nomeados para comporem a Comissão de Controle Interno, exercerão as atividades sem prejuízo do exercício, das funções de seu cargo efetivo e não será remunerado pelo exercício das atividades de Controle Interno

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, 07 de Março de 2002.


José Humberto Ribello
Prefeito Municipal